



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 007/90

DATA 17/04/90

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM TERRENO URBANO EM PINHÃO-PARANÁ.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terrenos urbanos, compostos de um lote, medindo 17,0m (dezessete metros) de frente para a Travessa Exp. Antonio Pires, com 12,8m (doze vírgula oito metros) dividindo com área pertencente ao Município, na escola S. Antonio, 17,0m (dezessete metros) de fundos, com a mesma confrontação, e 3,7m (três vírgula sete metros) com o lote 1 dessa quadra, pertencente ao Senhor Antonio José de Oliveira - C.I. No. 2.000.981-0 e CPF 410.245.679/15, através de substabelecimento de procuração firmado no cartório Adelino Nunes dos Santos, às fls. 076-v do Liv. 1-SP, em 02 de Fevereiro de 1987.

Art. 2) Além de terras, citadas no artigo anterior, inclui-se na presente desapropriação uma casa de madeira, existente no local, no estado que se encontra.

Art. 3) O valor a ser pago pela desapropriação, em caráter amigável, será o estabelecido pela comissão de Avaliação designada pelo Dec. No. 13/90, de 15/02/90 que estipulou o valor do imóvel, com a casa em NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), preços a vista.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para execução da desapropriação amigável ou judicial prevista nesta Lei, são os previstos no orçamento em vigor, na unidade Orçamentária 05.01 - Secretaria de Educação, conta 0530 - Código 08421881-02 Expansão Rede Física de Ensino.

Art. 4) Esta área será destinada à ampliação das instalações da Escola Municipal Santo Antonio.

Art. 5) Fica o Executivo Municipal autorizado, através dos setores competentes, a tomar todas as providências, que se fizerem necessárias para concretizar a presente desapropriação.

Art. 6) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 1990.

FRANCISCO DELLÉ
Prefeito em Exercício